	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 24uggx21 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 28/02/2024 Projeto de lei nº 246/2024 Protocolo nº 1142/2024 Processo nº 381/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a criação do Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência contra a Mulher no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica instituído o Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência contra a Mulher no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a prevenção da violência contra a mulher e garantir uma atenção humanizada às mulheres em situação de violência doméstica, assim como a seus dependentes.

Artigo 2º: O Plano de Metas será coordenado pelo órgão competente do Poder Executivo Estadual, em conjunto com os municípios, e contará com a participação de representantes dos poderes públicos, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e demais entidades interessadas no enfrentamento da violência contra a mulher.

Artigo 3º: O Plano de Metas deverá conter, no mínimo, as seguintes diretrizes e ações:

I. Prevenção da violência contra a mulher por meio de campanhas educativas e de conscientização, voltadas para a desconstrução de estereótipos de gênero e o fortalecimento da cultura de respeito e igualdade;

II. Implementação de políticas públicas voltadas para o acolhimento e a assistência integral às mulheres em situação de violência doméstica, garantindo o acesso a serviços de proteção, assistência psicossocial, orientação jurídica e acompanhamento de saúde;

III. Fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência, por meio da ampliação e qualificação dos serviços especializados, como delegacias da mulher, centros de referência, casas abrigo e unidades de saúde;

IV. Capacitação permanente de profissionais que atuam na área da segurança pública, justiça, saúde e assistência social, visando aprimorar o atendimento às vítimas e a eficácia das medidas protetivas;

V. Promoção da articulação e integração entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos no

enfrentamento da violência contra a mulher, visando a uma atuação coordenada e eficiente no combate a esse problema.

Artigo 4º: O Plano de Metas será elaborado de forma participativa e democrática, com a realização de audiências públicas, consultas populares e debates envolvendo a sociedade civil e demais interessados.

Artigo 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

"A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou no dia 20/09/2023 o projeto de lei que determina aos estados, Distrito Federal e municípios criarem um plano de metas para o enfrentamento integrado da violência contra a mulher. O PL 501/2019, apresentado há quatro anos pela então deputada federal Leandre, recebeu relatório favorável e segue agora para a Comissão de Direitos Humanos (CDH).

A proposta estabelece que os planos de metas deverão conter ações consideradas por cada ente necessárias para a prevenção da violência contra a mulher e atenção humanizada à mulher em situação de violência doméstica, assim como a seus dependentes. As ações deverão ser articuladas entre a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no município, Estado, Distrito Federal ou região."

Fonte: Agência Senado

A criação do Plano de Metas é justificada pela necessidade de estabelecer metas claras e objetivas para orientar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, garantindo maior eficácia e eficiência na utilização dos recursos disponíveis. Por meio desse instrumento, será possível promover uma atuação mais coordenada e integrada entre os diferentes órgãos e instituições envolvidos, evitando a duplicação de esforços e otimizando os resultados alcançados.

Além disso, o Plano de Metas permitirá uma maior participação da sociedade civil e demais atores interessados no enfrentamento da violência contra a mulher, contribuindo para a construção de políticas mais democráticas e inclusivas. A elaboração participativa do plano, com a realização de audiências públicas, consultas populares e debates, garantirá que as necessidades e demandas das mulheres em situação de violência sejam devidamente consideradas e contempladas nas estratégias de atuação.

Portanto, este projeto de lei visa estabelecer um Plano de Metas para o Enfrentamento Integrado da Violência contra a Mulher no âmbito do Estado Mato Grosso, reconhecendo a importância de uma abordagem abrangente e coordenada para prevenir a violência de gênero e garantir uma atenção humanizada às mulheres em situação de violência doméstica. O plano proposto contempla ações específicas para cada ente envolvido, incluindo o poder público, organizações da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisa, com o objetivo de promover uma articulação eficaz e uma resposta integrada no combate a esse grave problema social.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual